



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

## **LEI Nº394 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes e o Plano Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, no município de Wenceslau Guimarães, com vigência de 10 (dez) anos, no período de 2016 a 2026, visando o cumprimento do quanto disposto no art. 227, *caput* e § 7º da Constituição Federal, Lei Federal nº 8069 de 13 de Julho de 1990, Resolução 171 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; além de Lei municipal nº261/2007 de 26 de setembro de 2007 e Resolução Conjunta nº 01 de 2016;

### **CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Art. 2º** - A Política Municipal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente são compostas de princípios, eixos e diretrizes, que guardam coerência com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

**Art. 3º** - Durante a sua vigência, a Política Municipal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente norteará as ações do Poder Público Municipal referente às crianças e adolescentes.

### **CAPÍTULO II DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Art. 4º** - O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes estão baseados nos eixos orientadores estabelecidos no Plano Decenal Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

- I** - Promoção dos Direitos;
- II** - Proteção e Defesa dos Direitos;
- III** - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
- IV** - Controle Social da Efetivação dos Direitos; e
- V** - Gestão da Política.

**Parágrafo único.** Os três primeiros eixos orientadores estão voltados para a realização de ações-fim e os outros dois para ações-meio, necessárias ao funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos.

**Art. 4º** - A execução do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Wenceslau Guimarães e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação, responsáveis pelo monitoramento e avaliação do presente Plano.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

**I** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

**II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Wenceslau Guimarães e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), publicitarão os relatórios e estudos avaliativos referentes ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Decenal.

**Art. 6º** - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Wenceslau Guimarães deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a fim de viabilizar sua plena execução.

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** - Fica criada a Comissão Permanente de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação deste Plano a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, composta, no mínimo, por dois integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comissão Municipal de Acompanhamento do Plano Decenal, dos conselhos setoriais, do Conselho Tutelar, do Sistema de Justiça, Poder Legislativo do Município e de outras áreas afins.

**Art. 7º** - Até o final do primeiro semestre do décimo ano de vigência deste Plano, o Conselho Municipal de Diretos da criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Sistema de Garantia de Direitos reavaliarão este plano, e o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal de Wenceslau Guimarães, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretriz e metas para o próximo decênio.

**Parágrafo único.** O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deste artigo deverá ser realizado com ampla participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil, de crianças, de adolescentes e suas famílias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCELAU GUIMARÃES, em  
18 de Dezembro de 2018.

**CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal